



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09h, foi aberta a décima quinta sessão de julgamento virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, e encerrada no dia sete de agosto de dois mil e vinte, às 8h59min, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Laerte Neves de Souza e do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Vanda Ferreira Maria Lustosa, em razão do gozo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu às Pautas disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3023/2020 no dia 24/07/2020 e publicada no dia 27/07/2020, às págs. 718/731, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2020. Foram julgados os seguintes processos: **Ordem: 1 Processo Nº AIRO-0000009-74.2019.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº AIRO-0000073-06.2018.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, considerando o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, conforme decisão id 1179fbb. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000079-53.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição, exceto quanto às alegações de excesso de execução e de observância do teto previsto na Lei Municipal n.º 08/2010 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000082-21.2013.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000089-11.2019.5.19.0064 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203, advogado do recorrente/reclamante, conforme id e495ed7, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000094-51.2019.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, de forma subsidiária, a litisconsorte pelos títulos reconhecidos em sentença. De ofício, excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários de sucumbência e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha o índice de correção monetária estabelecido na decisão de 1º grau. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000144-51.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656, advogado da agravante, conforme id 3855df1, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 8 Processo Nº RemNecRO-0000161-79.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por inadequação. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000211-70.2018.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, considerando o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000230-04.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000245-10.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados por Artur Sampaio Torres, OAB/AL 7229, advogado da recorrente/reclamante, conforme id 469ed4e e por Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656, advogado da recorrente/reclamada, conforme id 892130e, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000252-87.2016.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000307-10.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a recorrida no recolhimento de FGTS sobre as horas extras deferidas; b) condenar a recorrida no pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT que deverá ser calculada sobre aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais acrescidas de 1/3, além da multa de 40% do FGTS, limitando o valor da condenação ao valor apontado no pedido formulado na inicial R\$ 3.010,37; e c) majorar o percentual dos honorários de sucumbência de 5% para 10%. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Após o trânsito em julgado expedir ofício, com cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão, ao MPT e à SRTE/AL, tendo em vista a prestação de serviço sem registro na CTPS. Custas processuais majoradas para R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária determinado na sentença de 1º grau. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000318-33.2017.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000364-72.2019.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos de sustentação oral apresentados por Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11951, advogado do recorrente/reclamado, conforme id 6bbcf61 e por Brunno Galvão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Sampaio, OAB/AL 9309-B, advogado do recorrente/reclamante, conforme id 1dbc3ff, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000408-07.2018.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000426-43.2018.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir ao autor o pagamento do adicional de periculosidade - incidente sobre os salários básicos percebidos sob a rubrica "Horas Normais" (código 1), constantes dos contracheques trazidos ao processo, nos meses de efetivo labor, excluindo-se os meses de afastamento do serviço em gozo de auxílio-doença ou no lapso abarcado pelo alegado limbo previdenciário - e repercussões em 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 20% e repousos semanais remunerados, bem como excluir da condenação a obrigação ao pagamento de honorários sucumbenciais a cargo da parte autora, face à inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção e atualização monetária do crédito trabalhista ao longo do contato de trabalho, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000429-26.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415, advogado da recorrente/reclamada, conforme id 69f80c8, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000445-97.2019.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000446-82.2019.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000450-14.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para isentar a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita, e negar provimento ao recurso adesivo patronal. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000458-82.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita e, por consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

os quais a reclamante fora condenada na sentença na razão de 5% (cinco por cento) sobre as verbas indeferidas. De ofício, determina-se que na liquidação de Id. cc477f5 e no pagamento dos títulos do condeno seja aplicada a TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau.

Ordem: 23 Processo N° ROT-0000481-72.2019.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau.

Ordem: 24 Processo N° AP-0000507-11.2017.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União.

Ordem: 25 Processo N° AIRO-0000527-32.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento municipal.

Ordem: 26 Processo N° ROT-0000548-22.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar parcial provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas durante o período imprescrito e os reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS+40%, utilizando-se o divisor 180; b) excluir da condenação o pagamento de honorários de sucumbência a parte reclamada de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa no valor de R\$ 6.747,16 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos); e c) fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT e a correção monetária será apurada aplicando-se a TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Os descontos previdenciários e o imposto de renda serão recolhidos de acordo com a Súmula n.º 368 do TST. Custas processuais, pela reclamada, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Ordem: 27 Processo N° AIRO-0000577-27.2018.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo N° AP-0000582-74.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava parcial provimento para determinar que o juízo executório proceda à execução imediata do valor líquido atinente às contas de id. . 2baaa03 - pág. 1 até o teto fixado na Lei Municipal n.º 08/2010, id. b985b89 - pág. 2, relegando à requisição por meio de precatório do montante excedente ao limite legal. **Ordem: 29 Processo N° ROT-0000598-16.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para declarar a nulidade do processo por cerceio do direito de prova da parte reclamante, determinando-se a reabertura da instrução processual para a oitiva das testemunhas indicadas pelo autor, cabendo ao julgador primário avaliar a necessidade de ulteriores periciamentos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

esclarecimentos pelo perito técnico já constituído nos autos, após a coleta da prova testemunhal. Resta prejudicado o exame da matéria de mérito. Custas de R\$ 1.000,00 pela reclamada, calculadas sobre cinquenta mil reais, valor arbitrado à causa para fins processuais, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que negava provimento ao recurso. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000610-71.2019.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo município. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000619-41.2018.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado e dar provimento parcial ao recurso adesivo da autora para majorar o valor da condenação relativa à indenização compensatória por danos morais de R\$ 11.879,40 (5 vezes o último salário da reclamante) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observando-se o disposto na súmula n.º 439 do TST. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas majoradas para R\$ 2.658,00, calculadas sobre R\$ 132.899,83, novo valor da condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000630-50.2019.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para: 1) acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, sendo tal competência da Justiça Comum Estadual; 2) Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Estadual via Malote Digital ou ferramenta equivalente que venha a substituí-lo no momento do envio, em arquivo em formato "PDF" ou, se assim for solicitado pelo juízo competente, poderão ser impressos e transformados em processo físico para a referida remessa. Custas processuais pela reclamante, porém dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que negava provimento ao recurso. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000643-07.2018.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do apelo autoral e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para deferir R\$3.000,00 a título de indenização por danos morais. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000664-79.2017.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sentença de 1º grau. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000677-83.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto acompanhou ressalvado seu entendimento pessoal. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000688-17.2014.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000702-17.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante, devendo os autos ser remetidos à Justiça Comum Estadual para o devido julgamento, declarando prejudicado o exame dos temas aventados pelo reclamante em sede recursal. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Estadual via Malote Digital ou ferramenta equivalente que venha a substituí-lo no momento do envio, em arquivo em formato "PDF" ou, se assim for solicitado pelo juízo competente, poderão ser impressos e transformados em processo físico para a referida remessa, contra o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que dava provimento ao recurso para reconhecer a competência material da justiça do trabalho para julgar a presente lide. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000736-77.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados por Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759, advogado da recorrente/reclamada, conforme id ae9e04c e por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, advogado da recorrida/reclamante, conforme id bad094c, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000754-95.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados por Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759, advogado da recorrente/reclamada, conforme id 4915cf3 e por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, advogado da recorrente/reclamante, conforme id bbf8fc3, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000769-76.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário, exceto quanto aos pedidos relativos a reflexos e suspensão dos efeitos da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0000799-11.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar que a liquidação do crédito trabalhista deve ficar limitada ao uso da TR na correção monetária até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000803-45.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) pronunciar a prescrição trintenária em relação ao FGTS como parcela principal; b) condenar a recorrida no pagamento do FGTS sob a forma indenizada em relação às competências dos anos de 2010 a 2012 e dos meses de março a julho de 2014; c) condenar a recorrida no pagamento das diferenças de adicional de insalubridade resultantes dos valores previstos nas normas coletivas juntadas aos autos, observando-se a base de cálculo nelas fixada e o respectivo período de vigência, abatendo-se o valor efetivamente pago pela recorrida; d) determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no tocante à multa de 40% para fazer constar como base de cálculo as competências de FGTS ora deferidas, bem como, para que se considere, em relação ao primeiro período de férias constante na planilha de cálculos, o período de apuração correspondente ao mês de julho/2018. De ofício, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais majoradas para R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0000815-93.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o refazimento dos cálculos de id. 53dcc46, a fim de limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento da Corte Suprema, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 44 Processo Nº AIRO-0000869-12.2018.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0000872-71.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Quanto à multa do art. 477 da CLT, caso a reclamada comprove que procedeu o pagamento das verbas rescisórias até o dia 21/02/2020, deverá a multa ser excluída quando da liquidação do julgado. De ofício, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais pela reclamada reduzidas para R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor atribuído à condenação, porém já recolhidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0000878-82.2011.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição patronal para pronunciar a prescrição intercorrente do crédito trabalhista. Custas pelo exequente, porém dispensadas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe negava provimento. **Ordem: 47 Processo Nº ROT-0000904-82.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, advogado dos recorrentes/reclamantes, conforme id a25ce59 e por Francisco Edson Gomes de Oliveira Junior, OAB/CE 21.387, advogado da recorrida/reclamada, conforme id abc72a7, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 48 Processo N° ROT-0000912-56.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, advogado do recorrente/reclamante, conforme id 732783a, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 49 Processo N° ROT-0000918-69.2019.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentado por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178, advogado da recorrente/reclamante, conforme id 6bcdcb2 e por Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759, advogado da recorrente/reclamada, conforme id 203cd57, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 50 Processo N° ROT-0000923-43.2018.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria: 1) conhecer do recurso obreiro, exceto quanto aos pedidos elencados no rol da petição inicial "j" (tíquete alimentação nas dobras das escalas) e "q" (indenização pela supressão de horas extras habituais) e, no mérito, dar provimento parcial para condenar a reclamada a pagar diferenças de adicional noturno com percentual de 20% e o divisor 220, de acordo com a fundamentação, bem como os reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS; 2) conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o deferimento do pagamento dos feriados oficiais trabalhados, com repercussão no FGTS. De ofício, determina-se a liquidação do julgado e o pagamento dos títulos do condeno aplicando-se a TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 51 Processo N° AP-0000945-61.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente - exceto quanto às alegações de excesso de execução e de observância do teto previsto na Lei Municipal n.º 08/2010 - e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição do município. **Ordem: 52 Processo N° ROT-0000996-54.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, advogado da recorrida/reclamada, conforme id d0af3f6, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 53 Processo N° ROT-0001019-46.2018.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral apresentados por Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241, advogado do recorrente/reclamante, conforme id 8b636d8, e por Gustavo Floro Avellar Diniz, OAB/PE 17.552, advogado do recorrente/reclamado, conforme id 405539b, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 54 Processo N° ROT-0001045-16.2019.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir os honorários advocatícios, a serem suportados pelo reclamado, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 55 Processo Nº ROT-0001048-56.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar reclamada: I) ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 10.000,00, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST; e II) reconhecer a rescisão indireta com o consequente pagamento das verbas rescisórias (a - aviso prévio com a projeção do aviso prévio de 36 dias; b - 13º salário proporcional; c - férias proporcionais, acrescidas de 1/3; d - saldo de salários; e e - multa de 40% do FGTS); III) excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais; e IV) condenar a recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais à recorrente no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Deverá ser anotado como data do término do contrato de trabalho o dia do trânsito em julgado do presente acórdão. As anotações deverão ser realizadas no prazo de 10 dias após o depósito da CTPS pela autora na Secretaria da Vara e a ciência da reclamada, sob pena de multa a ser revertida em favor da reclamante no valor de R\$ 200,00 por dia de atraso limitada ao importe de R\$ 2.000,00. No caso de descumprimento dessa obrigação de fazer pela empregadora, a baixa na CTPS deverá ser feita pela Secretaria da Vara do Trabalho de origem (art.39, CLT). Condena-se, ainda, a recorrida a entregar o TRCT, bem como entregar à reclamante documentos que comprovem a extinção contratual aos órgãos competentes no prazo de 10 dias, nos termos do novel § 6º do art. 477 da CLT introduzido pela Lei n.º 13.467/2017, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 em favor da reclamante. Em relação aos documentos para saque de seguro-desemprego, caso não emitidos, deverá o juízo de primeiro grau expedir alvará judicial a fim de que a autora possa habilitar-se no programa do seguro-desemprego, cabendo ao órgão competente a análise do preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício, nos termos da Lei n.º 7.998/90. Contribuições fiscais e para fiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei n.º 8.213/91 e Súmula n.º 368 do TST. Juros de mora nos termos da lei. Correção monetária com aplicação do IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento final pelo STF, a execução de saldo remanescente. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 220,00, calculado sobre R\$ 11.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0001091-24.2018.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito por inépcia, à exceção dos pedidos relativos ao *plussalarial* por acúmulo de função, multa do art. 477 da CLT, saldo de salário e salário retido, cuja inépcia se mantém, e condenar a reclamada, P R E S S E, e de forma subsidiária a litisconsorte, K S L D A, no pagamento dos títulos a seguir discriminados, considerando o período de labor de 29.08.2018 a 20.09.12018 e salário de R\$1.000,000: a) verbas rescisórias (aviso prévio indenizado, 2/12 de 13º salário proporcional, 2/12 de férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%); b) horas extras que ultrapassam a 8ª diária e 44ª semanal, bem como adicional noturno de 1h30, considerando o labor informado em audiência, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras das 06h20 às 17h, com intervalo de 20 minutos para refeição, às quartas-feiras das 06h20 às 23h30, com dois intervalos de 20 minutos para refeição e aos sábados das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

06h20 às 15h20, com intervalo de 20 minutos, com reflexos no salário e verbas rescisórias; c) honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamante no importe de 10% sobre o valor da condenação; d) bem como na obrigação de fazer referente à devolução da CTPS da autora com o devido registro, com datas de início e término do contrato em 29.08.2018 e 20.09.2018, respectivamente, e salário de R\$ 1.000,00, concedendo à reclamada prazo de 5 dias a partir da intimação para proceder a devida anotação da CTPS e devolvê-la à Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 1.000,00 em favor da reclamante, sem prejuízo de o documento ser anotado pela Secretaria; e) Juros de mora à razão de 1% ao mês, consoante artigo 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91 e correção monetária pelo IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento final pelo STF, a execução de saldo remanescente. Contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, e Imposto de Renda na forma da lei. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício, com cópia da petição inicial e do acórdão, ao MPT e à SRTE/AL, tendo em vista a prestação de serviço sem registro na CTPS, agravada com a retenção desse documento. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 57 Processo N° AP-0001096-13.2011.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União. **Ordem: 58 Processo N° ROT-0001198-71.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, não conhecer do recurso ordinário litisconsorcial quanto ao pedido de observância do benefício de ordem por falta de interesse recursal e, no mérito, negar provimento ao recurso. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 59 Processo N° AP-0001208-79.2011.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União. **Ordem: 60 Processo N° AP-0001263-05.2014.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão executória, determinar a aplicação de multa a título de cláusula penal, no percentual de 10% sobre a parcela do crédito devido ao autor e a seu advogado. Custas mantidas. **Ordem: 61 Processo N° ROT-0001275-40.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente o recurso para reconhecer que a extinção do pacto laboral se deu por justa causa do empregador, nos termos do art. 483, "d", da CLT e, por conseguinte: a) condenar a recorrida a providenciar a baixa na CTPS do reclamante, com data de demissão em 16.01.2020, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, tendo a reclamada prazo de 5 (cinco) dias, a partir da intimação, para cumprir a determinação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 1.000,00 em favor do reclamante, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria da Vara; e b) pagar ao reclamante, considerando o período contratual de 01.01.2019 a 17.12.2019 em que foi pago o salário inferior ao mínimo legal, os seguintes títulos: 1) diferenças salariais considerando o salário pago de R\$ 954,00 e o salário mínimo vigente no período; 2) diferenças das verbas rescisórias e FGTS sobre saldo de salário do mês de dezembro/2019; aviso prévio Indenizado; 13º salário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

proporcional; férias vencidas e proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%; 3) seguro-desemprego, nos termos do inciso I da alínea "a" do § 2º do art. 4º da Lei n.º 7.998/90, que será liberado através de alvará a ser expedido pelo juízo de primeiro grau; e 4) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante no percentual de 15%, sobre o valor da condenação. A liquidação e pagamento dos títulos do condeno será apurada pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento da Corte Suprema, a execução de saldo remanescente. Os juros incidirão sobre a importância da condenação, já corrigida monetariamente, de 1% ao mês de forma simples, a contar do ajuizamento da presente ação, na forma do art. 883 da CLT e da Súmula n.º 200 do TST. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, possuem natureza salarial o saldo de salário atrasado e 13º salário proporcional. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva e Instrução Normativa n.º 1.500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na for da lei. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins processuais.

Ordem: 62 Processo N° AP-0001276-29.2011.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União.

Ordem: 63 Processo N° AP-0001412-02.2017.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição.

Ordem: 64 Processo N° AP-0001419-31.2014.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição da executada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 65 Processo N° AIRO-0001477-44.2017.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento.

Ordem: 66 Processo N° ROT-0001573-07.2018.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por maioria, conhecer do apelo autoral e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada/recorrida a pagar ao patrono do autor honorários sucumbenciais no percentual de 15% do valor da condenação e, sanando a ausência de inclusão da multa de 40% do FGTS, determinar o refazimento dos cálculos de identificador f0116c9 para a apuração do valor correspondente a multa de 40% do FGTS não contabilizada quando de sua elaboração. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à causa para os fins processuais, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau.

Ordem: 67 Processo N° AP-0001623-50.2017.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 68 Processo N° ROT-0001628-54.2017.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por maioria, conhecer o recurso ordinário do Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

remanescente, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que mantinha a aplicação do índice de correção monetária fixado na sentença de 1º grau. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0001652-62.2015.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabível à espécie. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0001733-93.2015.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral apresentado por José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, advogado da recorrida/reclamada, conforme id 9d3cadc, por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 71 Processo Nº AP-0001769-69.2012.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da União. **Ordem: 72 Processo Nº AIAP-0001804-70.2016.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o destrancamento do agravo de petição de Id. ff7d79c. **Ordem: 73 Processo Nº AP-0001893-03.2017.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL. **Ordem: 74 Processo Nº AP-0071400-70.2002.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0000553-62.2019.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Encerrada a sessão virtual às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia sete de agosto de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto _____ e por mim subscrita _____. Maceió-AL, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**